PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRAÇA JOSÉ VARELA, 79 – CENTRO – AFONSO BEZERRA – RN - CEP: 59510-000
CNPJ: 08.294.688/0001-71

ETP - Estudo Técnico Preliminar

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes e conclusão da obra de construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas, localizada na comunidade Canto Grande no Município de Afonso Bezerra/RN

Afonso Bezerra/RN

Agosto/2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. JUSTIFICATIVA 4
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4
4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO 5
5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO 6
6. MATRIZ DE RISCO 6
7. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE 11

1. INTRODUÇÃO

1.1. Na Administração Pública, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação. O Estudo Técnico Preliminar tem como o objetivo avaliar a viabilidade técnica de uma contratação e embasar o seu respectivo Projeto Básico ou Termo de Referência, caso este se apresente viável.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes e conclusão da obra de construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas, localizada no Município de Afonso Bezerra/RN, vinculada originalmente ao Termo de Compromisso/Convênio nº 32858 e atualmente objeto de retomada por meio do Termo de Compromisso nº 170804, celebrado no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

1.3. A conclusão da Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas proporcionará melhores condições para a oferta da educação básica no Município de Afonso Bezerra/RN. A conclusão da unidade permitirá ampliar o atendimento da rede municipal, oferecer ambiente adequado, seguro, acessível e confortável aos alunos e profissionais da educação, além de facilitar o acesso das famílias ao ensino público, a obra também contribuirá para a melhoria da qualidade do ensino, o fortalecimento da integração comunitária e a promoção do desenvolvimento social da população beneficiária.

1.4. Para o Município, a conclusão representará o aproveitamento do investimento público já realizado, a preservação do patrimônio público e a redução de prejuízos decorrentes da paralisação da obra. A medida ainda favorecerá a economia local, mediante a contratação de serviços, aquisição de materiais e geração de oportunidades de trabalho.

1.5. Por fim, a conclusão do empreendimento permitirá o cumprimento das obrigações assumidas perante o FNDE, evitando a perda de recursos públicos e assegurando que a obra cumpra sua finalidade social e educacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de retomar e concluir os serviços remanescentes da Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas, localizada no Município de Afonso Bezerra/RN, vinculada ao Termo de Compromisso nº 170804, celebrado com o FNDE.

2.2. A paralisação da obra impede a utilização da unidade escolar e compromete a ampliação da oferta de vagas e a melhoria da infraestrutura educacional do Município.

2.3. A conclusão do empreendimento permitirá disponibilizar à população uma estrutura adequada, segura, acessível e compatível com as atividades de ensino, beneficiando estudantes, profissionais da educação e famílias da comunidade.

2.4. A contratação também se mostra necessária para preservar o investimento público já realizado, evitar a deterioração dos serviços executados e cumprir as obrigações e os prazos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 170804 perante o FNDE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá executar todos os serviços remanescentes da construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas, com área construída de 740,88 m², na comunidade de Canto Grande, em Afonso Bezerra/RN, abrangendo materiais, mão de obra e serviços conforme projeto básico e cronograma físico-financeiro.

3.2. Requisitos técnicos:

A empresa contratada deverá apresentar:

a. Certidão de registro junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

b. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de, pelo menos, uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
c. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado ou de complexidade superior;

3.3. Requisitos legais:

Lei n° 14.133/2021, a Lei de Licitações que se aplica à administração pública direta, autárquica e fundacional da União, estados, Distrito Federal e municípios, assim como em seus fundos especiais e nas empresas estatais.

3.4. Garantias da edificação:

Conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor estimado para a contratação é de R$ 676.038,28 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). Este montante foi obtido através de levantamento dos serviços remanescentes e com base orçamentária em tabelas de referência oficial como SINAPI, ORSE, SEINFRA, SBC, entre outros, e cotações de mercado atualizadas.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes e a conclusão da Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas, mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global.

5.2. A empreitada por preço global mostra-se adequada porque o objeto possui escopo, projetos, especificações e quantitativos previamente definidos, permitindo a contratação da obra por preço certo e total, com maior previsibilidade dos custos e melhor controle da execução contratual.

5.3. A adoção da Concorrência Eletrônica assegura ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o valor estimado de R$ 676.038,28.

5.4. A inversão das fases, com a análise prévia da habilitação, especialmente da qualificação técnica, justifica-se pela complexidade e relevância do objeto, possibilitando verificar inicialmente se as empresas possuem experiência compatível e acervo técnico suficiente para executar serviços de engenharia e concluir a obra com qualidade, segurança e observância dos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 170804.

5.5. A solução também contribui para preservar o investimento público já realizado, evitar a deterioração dos serviços executados e assegurar a conclusão da unidade escolar, em conformidade com os projetos aprovados, as normas técnicas aplicáveis, as exigências de acessibilidade e as condições estabelecidas pelo FNDE.

6. MATRIZ DE RISCO

6.1. A matriz de risco tem como objetivo distribuir de forma objetiva os riscos contratuais entre a Administração Pública e a empresa contratada, levando em consideração a natureza de cada risco, a capacidade de controle de cada patê e a mitigação dos impactos sobre o objeto contratual.

6.1.1. RISCOS NA EXECUCÃO DOS SERVIÇOS

	DEFINICAO DO RISCO	DESCRICAO	ATRI-BUICAO DO RISCO	INTEN-SIDADE DO IM-PACTO	EXPEC-TATIVA DE OCOR-RENCIA	ACOES PARA MITIGACAO
6.1.1.1	Erro na estimativa de custos por parte da CONTRATADA	Subdimensionamento de custos por parte da CONTRATADA ou ausência de insumos existentes na elaboração dos preços ofertados	CONTRATADA	Médio	Muito baixa	TERMO DE REFERÊNCIA/EDITAL deve prever visita técnica e CONTRATO deve prever que todos os SERVICOS são obrigação da CONTRATADA, dentro do preço ofertado
6.1.1.2	Estimativa de prazo de ordens de serviços internas incorreta	A CONTRATADA atrasa a entrega das ordens de serviços	AMBOS	Médio	Baixo	Sanções contratuais impostas a CONTRATADA por atraso na entrega das ordens de serviços.
6.1.1.3	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	CONTRATADA	Médio	Média	Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA
6.1.1.4	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	CONTRATADA	Médio	Baixa	Nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, capacitação do pessoal e fiscalização da equipe técnica da prefeitura
6.1.1.5	Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	Médio	Baixa	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, contratação de seguros pela CONTRATADA
6.1.1.6	Casos fortuitos ou forca maior	Custos gerados por caso fortuito ou forca maior	CONTRATADA	Baixo	Muito baixa	Seguros exigidos da CONTRATADA no CONTRATO, reequilíbrio econômico financeiro

6.1.1.7	Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATADA	Médio	Baixa	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
6.1.1.8	Alteração da carga tributaria	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONTRATADA	Baixo	Alto	Reequilíbrio econômico financeiro
6.1.1.9	Falhas de execução	Defeitos de execução nos SERVICOS causados pela CONTRATADA ou seus subcontratados, se houver	CONTRATADA	Médio	Média	Exigência de qualificação técnica no PROJETO BÁSICO, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados
6.1.1.10	Falência da CONTRATADA ou de subcontratada	Falência da CONTRATADA ou de empresa envolvida diretamente na execução das OBRAS e/ou SERVICOS	AMBOS	Médio	Muito baixa	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA e de suas subcontratadas, se houver, previsto no TERMO DE REFERÊNCIA
6.1.1.11	Atraso da operação	Atraso no início da operação após a emissão da ordem de serviço causada pela CONTRATADA	AMBOS	Médio	Muito baixa	Equipe qualificada, fiscalização da PREFEITURA, sanções contratuais
6.1.1.12	Dificuldade de atingir parâmetros de performance	Diminuição de receita por dificuldade de atingir índices de desempenho operacional	CONTRATADA	Médio	Baixa	PROJETO BÁSICO com previsão do mecanismo de pagamento conforme execução dos serviços
1.13	Cancelamento das apólices dos seguros da CONTRATADA	Seguradora cancela apólice dos seguros exigidos pelo CONTRATO	PUBLICO	Alto	Muito baixa	Desconto nos pagamentos, exigência de notificação previa a prefeitura por parte da CONTRATADA

6.1.2. **RISCOS AMBIENTAIS**

	DEFINICAO DO RISCO	DESCRICAO	ATRIBUICAO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRENCIA	ACOES PARA MITIGACAO
6.1.2.1	Descarte inadequado de resíduos perigosos	Custos de multas ou ações civis públicas por descarte inadequado	CONTRATADA	Alto	Muito baixa	Execução de descarte adequado a legislação ambiental, contratação de empresa especializada para descarte do material

6.1.3. **RISCOS LEGAL e/ou REGULATÓRIO**

	DEFINICAO DO RISCO	DESCRICAO	ATRIBUICAO DO RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRENCIA	ACOES PARA MITIGACAO
6.1.3.1	Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO.
6.1.3.2	Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO
6.1.3.3	Anulação	Anulação do CONTRATO por vícios insanáveis	AMBOS	Alto	Muito baixa	Indenização prevista no CONTRATO.
6.1.3.4	Termino do CONTRATO por força maior	Termino antecipado do CONTRATO causado por evento natural catastrófico	AMBOS	Alto	Muito baixa	Contratação de seguros por parte da CONTRATADA, indenização.

6.1.4. **RISCOS JURÍDICOS**

	DEFINICAO DO RISCO	DESCRICAO	ATRI-BUICAO DO RISCO	INTEN-SIDADE DO IM-PACTO	EXPEC-TATIVA DE OCOR-RENCIA	ACOES PARA MITIGACAO
6.1.4.1	Direito Empresarial e Societário	Custos advindos do não cumprimento da legislação empresarial e/ou societária por parte da CONTRATADA	CONTRATADA	Médio	Muito baixa	Previsão contratual de cumprimento das normas societárias, exigência de governança coorporativa
6.1.4.2	Direito do Trabalho	Custos advindos do não cumprimento da legislação trabalhista por parte da CONTRATADA	CONTRATADA	Médio	Muito baixa	Previsão contratual de obrigatoriedade de atendimento das normas trabalhistas, qualificação do pessoal

6.1.5. **RISCOS DA LICITACÃO**

	DEFINICAO DO RISCO	DESCRICAO	ATRI-BUICAO DO RISCO	INTEN-SIDADE DO IM-PACTO	EXPEC-TATIVA DE OCOR-RENCIA	ACOES PARA MITIGACAO
6.1.5.1	Licitação vazia	Dificuldades impostas ao projeto	PUBLICO	Alto	Muito baixa	Exigências de qualificação das empresas, divulgação previa, consulta pública do EDITAL
6.1.5.2	Impugnação do certame	Dificuldades impostas para habilitação e aceitação de proposta	PUBLICO	Alto	Baixa	Exigências no instrumento convocatório

6.1.5.3	Alto índice de impetração de recurso administrativo	Textos com interpretação ambígua, falta de definição clara, exigências incomuns e não destacadas	PUBLICO	Alto	baixa	Revisão de textos, anulação por vício insanável.

7. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE

7.1. Diante do exposto, este setor técnico conclui pela viabilidade e conveniência da contratação. A solução proposta atende aos requisitos de economicidade, segurança jurídica e, primordialmente, ao interesse público de concluir os serviços remanescentes da obra de construção de uma Escola de Ensino Fundamental com 04 (quatro) salas

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PRAÇA JOSÉ VARELA, 79 – CENTRO – AFONSO BEZERRA – RN - CEP: 59510-000
CNPJ: 08.294.688/0001-71

_____

Manoel Jobson Costa da Silva

Engenheiro Civil – CREA/RN: 211502551-2

Responsável pela aprovação:

_____

Maria Aparecida Santos Da Paz

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Port. nº 012/2025

ATESTO PELA APROVAÇÃO

Em, _____/AGOSTO/2026.

_____

Haroldo José Bezerra da Paz

PREFEITO